



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 16 de dezembro de 2011.

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO 020/2011

Dispõe sobre a tabela de infrações, penalidades, aplicação e processamento das respectivas infrações.

O **Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO**, criado pela Lei Federal 9696/98, instalado pela Resolução do CONFEF 175/2008, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso IX, do Estatuto do CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO, em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Infrações e Penalidades (Anexo I, da Resolução CREF14/GO-TO 012/2010), com aplicação e processamento pelo CREF14/GO-TO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Rubens dos Santos Silva
Presidente
CREF 000034-G/GO

TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES (ANEXO I).

~~I - Valor das multas para pessoas físicas e jurídicas:~~

- ~~— Leves R\$ 45,00;~~
- ~~— Médias R\$ 60,00;~~
- ~~— Graves R\$ 75,00;~~
- ~~— Gravíssimas R\$ 90,00.~~

(Valores revogados pela Resolução 032/2013)

II - Infrações Leves de pessoas físicas:

a) Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- b) Profissional de Educação Física em exercício, portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição, por mais de 180 dias;
- c) Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional;
- d) Profissional de Educação Física em exercício, com a Cédula de Identificação Profissional vencida.

III - Infrações Médias de pessoas físicas:

- a) Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF14-GO/TO;
- b) Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional;
- c) Reincidência de qualquer infração de natureza leve.

IV - Infrações Graves de pessoas físicas:

- a) Responsável técnico em convivência com a contratação de profissional com registro suspenso, cancelado ou baixado;
- b) Responsável técnico em convivência com o exercício ilegal da profissão;
- c) Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF14-GO/TO, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furta-se à fiscalização;
- d) Reincidência de qualquer infração de natureza média.

V - Infrações Gravíssimas de pessoas físicas:

- a) Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função;
- b) Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta;
- c) Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social, no exercício da profissão.
- f) Reincidência de qualquer infração de natureza grave.

VI - Infrações leves de pessoas jurídicas:

- a) Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro no CREF14-GO/TO;
- b) Certificado de Registro no CREF14-GO/TO vencido;
- c) Não comunicar ao CREF14-GO/TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de profissionais e estagiários;

VII - Infrações médias de pessoas jurídicas:

- a) Responsável técnico ausente no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos;
- b) Contratar profissional de Educação Física com cédula de identidade vencida;
- c) Com responsável técnico em situação irregular perante o CREF14-GO/TO;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- d) Pessoa Jurídica em situação de inadimplência com a anuidade do CREF14-GO/TO;
- e) Reincidência de qualquer infração de natureza leve.

VIII - Infrações graves de pessoas jurídicas:

- a) Estagiário sem acompanhamento de profissional supervisor;
- b) Estabelecimento sem profissional de Educação Física;
- c) Não exigir atestado médico dos beneficiários;
- d) Estabelecimento com estrutura física sem condições de higiene e segurança;
- e) Estabelecimento com equipamentos sem condições de higiene e segurança;
- f) Reincidência de qualquer infração de natureza média.

IX - Infrações gravíssimas de pessoas jurídicas:

- a) Pessoa jurídica sem responsável técnico;
- b) Com profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função;
- c) Com pessoas sem registro no exercício profissional;
- d) Com estudante de Educação Física no exercício profissional;
- e) Contratar Profissional de Educação Física com registro suspenso, cancelado ou baixado;
- f) Reincidência de qualquer infração de natureza grave.

Publicada no DOE-GO e DOE-TO em 22/12/2011